



LEI COMPLEMENTAR Nº 4.011.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12/12/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

*“Altera o Plano Diretor do Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso XII, ao art. 44, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44. [...]*

*[...]*

*XII - Zona Polo Empresarial – ZPE.*

**Art. 2º** Fica incluída a Seção XII – Da Zona Polo Empresarial – ZPE – ao Capítulo III, Título III da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor.

**Art. 3º** Ficam criados os artigos 63-C e 63-D à Seção XII – Da Zona Polo Empresarial - ZPE, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor com a seguinte redação:

*Art. 63-C A Zona Polo Empresarial - ZPE caracteriza-se por atividades industriais e correlatas, de empreendimentos de grande, médio e pequeno porte, e situa-se no Polo Empresarial, bem como, em outras áreas públicas municipais, instituídas e definidas por lei ordinária.*

*Art. 63-D São objetivos na Zona Polo Empresarial - ZPE:*

*I - Potencializar o empreendedorismo;  
II - Permitir o monitoramento e o controle ambiental.  
III - ampliar a capacidade industrial mediante a descentralização, aproveitando as potencialidades geográficas do território municipal.*

**Art. 4º** Fica incluído a alínea “f” no inciso III do artigo 67 da Lei Municipal nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 67.** *Ficam assim subdividas as vias de Goianésia segundo a sua classificação:*

[...]

**III - Vias Coletoras Primárias:**

[...]

**f) Avenida Sabiá.**

**Art. 5º** Fica alterado o art. 77 da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77.** *Os usos e atividades Grau de Incomodidade 4 somente poderão se localizar nas Vias Regionais, Zona de Ocupação Industrial e Zona Polo Empresarial.*

**Art. 6º** Fica alterado o art. 78 da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 78.** *Os usos e atividades Grau de Incomodidade 5 somente poderão se localizar na Zona de Ocupação Industrial e Zona Polo Empresarial, onde se admitirá apenas o uso industrial e correlatos.*

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo III – Mapa 3 - Zoneamento, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, conforme anexo I desta Lei:

**Art. 8º** Fica alterado o Quadro 2 - Localização das Atividades em Função da Categoria das Vias, Anexo IX, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, conforme anexo II desta Lei:

**Art. 9º** Fica Alterado o Quadro 3-A Parâmetros Urbanísticos para Construções Comerciais do Anexo X, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, conforme anexo III desta Lei:

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

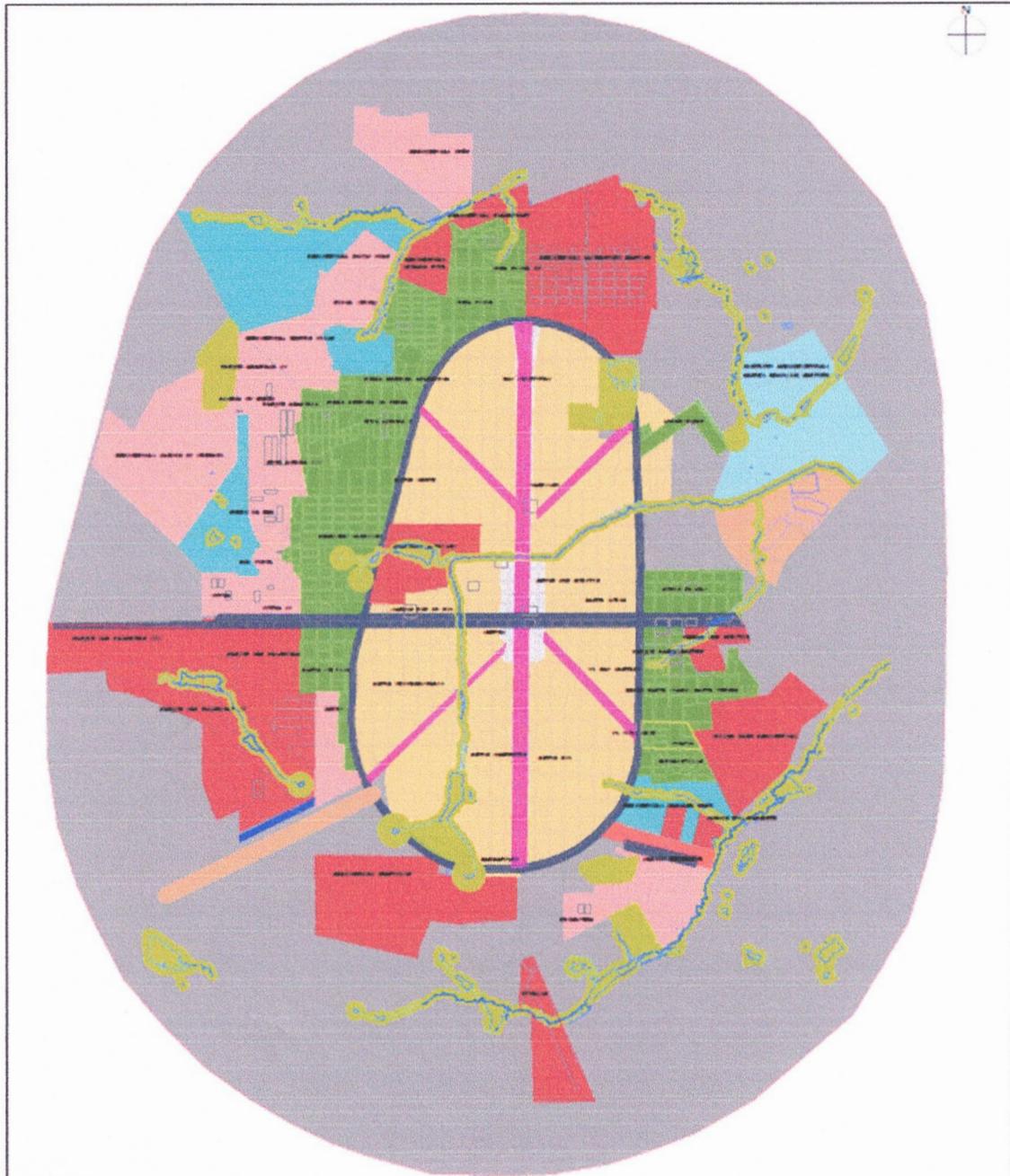
Goianésia (GO), em 12 de dezembro de 2023.  
70º de Goianésia e 135º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**ANEXO I**  
**(ANEXO III – LEI 2.615/2008)**



**LEGENDA**

ZOU - ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA	ZIS - ZONA OCUPAÇÃO INDUSTRIAL
ZOC - ZONA RESTRIÇÃO A OCUPAÇÃO	ZSC - ZONA DE INTERMÊDIO COMERCIAL E OCUPAÇÃO EMPRESARIAL
ZOC - ZONA RES. DE INTERMÊDIO COMERCIAL	PERÍMETRO URBANO - LEM APZ.001/2013
ZPA - ZONA PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZSE - ZONA FOLDA EMPREENDIMENTAL
ZSA - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	
ZSB - ZONA BUA DE INTERESSE SOCIAL	
ZSI - ZONA SUPLENÇÃO URBANA	
ZSI - ZONA REQUALIFICAÇÃO URBANA	
ZSE - ZONA PARCELAMENTO EM TERCEIRIZAÇÃO	
ZSE - ZONA OCUPAÇÃO EMPREENDIMENTAL	

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - GOIÁS

03/07

ANEXO III

SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**ANEXO II**

**(ANEXO IX – LEI 2.615/2008)**

**QUADRO 2 - LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DA  
CATEGORIA DAS VIAS**

<b>QUADRO 2 - LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DA CATEGORIA DAS VIAS</b>	
<b>GRAU DE INCOMODIDADE</b>	<b>VIAS</b>
<b>GI-1</b>	VIAS REGIONAIS VIAS ARTERIAIS VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS VIAS COLETORAS SECUNDÁRIAS VIAS LOCAIS PRIMÁRIAS VIAS LOCAS SECUNDÁRIAS
<b>GI-2</b>	VIAS REGIONAIS VIAS ARTERIAIS VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS VIAS COLETORAS SECUNDÁRIAS VIAS LOCAIS PRIMÁRIAS
<b>GI-3</b>	VIAS REGIONAIS VIAS ARTERIAIS VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS
<b>GI-4</b>	VIAS REGIONAIS
<b>GI-5</b>	DAIGO E POLO EMPRESARIAL
<b>GI-X</b>	MACROZONA DE ATIVIDADE RURAL SUSTENTÁVEL I e II



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**ANEXO III**  
**(ANEXO X – LEI 2.615/2008)**

**QUADRO 3-A - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA CONSTRUÇÕES COMERCIAIS**

<b>QUADRO 3-A - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA CONSTRUÇÕES COMERCIAIS</b>									
ZONA	USO	CAIXA DE RECARGA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	AFASTAMENTOS		
			BÁSICO	MÁXIMO			FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZONA QUALIFICAÇÃO URBANA	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00		95%	05%	3,00m	1,50m	1,50m
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00	2,40*	70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00	2,40*	97%	03%		1,50m	1,50m
ZONA REESTRUTURAÇÃO URBANA	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00		97%	03%		1,50m	1,50m
ZONA PARCELAMENTO EM IMPLANTAÇÃO	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM	1,00		95%	05%	3,00m	1,50m	1,50m



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

		CAIXA**							
ZONA EXPANSÃO URBANA	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00		97%	03%	3,00m	1,50m	1,50m
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00tn	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00		95%	05%		1,50tn	1,50m
ZONA OCUPAÇÃO ESPECIAL	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00	3,00*	70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00	3,00*	97%	03%	3,00m	1,50m	1,50m
ZONA POLO EMPRESARIAL	N RESIDENCIAL								
		COM CAIXA**	1,00	1,80*	90%	10%	3,00m		